



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

CEP: 50050-450 - Recife - PE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no art. 60, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, com sede na Rua Cais do Apolo, s/n, Recife/PE, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 430.459.284-04, portador da cédula de identidade de nº 106173161, expedida pela SDS/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, ajustam entre si a celebração do presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, o qual reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, especialmente pela Lei Municipal nº 14.728/1985, Lei Municipal nº 17.142/2005, Lei Federal nº 8.112/1990, regulamentada pelo Decreto nº 10.835/2021, e pela Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma a seguir transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos órgãos e entidades envolvidas.

1.2. Este Convênio tem como finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta dos partícipes a fim de possibilitar a cessão recíproca de pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

CEP: 50050-450 - Recife - PE

especializado e de apoio técnico e administrativo, bem assim o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, com vistas a adotar, junto aos órgãos e entidades convenientes, melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1. As partes convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores dos seus quadros, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante.

2.2. A cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Convênio.

2.3. A cessão, requisição ou colocação de servidor à disposição deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante termo aditivo ao presente instrumento, constando nome e matrícula dos servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, com término no dia 31 de dezembro de cada ano, podendo ser prorrogada pelo período de até 1 (um) ano, sucessivas vezes, na forma estabelecida pela Cláusula Sétima.

3.2. É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-450 - Recife - PE

3.5. As partes convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão da relação constante do Anexo Único, neste caso, processada mediante respectivo termo aditivo ao Convênio.

3.6. Em caso de inclusão/exclusão de servidor, que deverá ser precedida da celebração de termo aditivo, a relação dos servidores cedidos deverá ser atualizada, observadas as exigências de publicação dos referidos atos modificativos.

3.7. Os servidores serão cedidos sem prejuízo do regime, vencimentos, direitos e vantagens dos seus cargos efetivos, ressalvado o disposto no art. 4º da Resolução nº 1.855/94 da Mesa da Câmara Municipal do Recife, no art. 120 da Lei 14.728/85, no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 17.102/2005, no art. 3º da Lei Municipal nº 17.997/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Na execução do objeto do presente Convênio os convenientes se comprometem a:

4.1.1. atribuir, aos servidores cedidos, tarefas e atividades compatíveis ou semelhantes às exercidas no órgão de origem, sendo vedado o desvio de função;

4.1.2. remeter, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a folha ou registro de frequência dos servidores para fins de anotação e liberação dos pagamentos devidos aos mesmos, bem assim cumprir as normas internas do cedente, relativamente à concessão de férias, licenças prêmio e demais benefícios, sob pena de imediata devolução do servidor cedido;

4.1.3. fazer retornar ao órgão de origem os servidores, na hipótese de inadaptação dos mesmos às condições de trabalho exigidas pela nova função;

4.1.4. devolver o servidor que infringir as normas gerais ou regulamentares do cessionário, para que o cedente adote as medidas cabíveis.

4.2. Na hipótese de concessão e gozo de licença prêmio, a que se refere o Subitem 4.1.2, poderá o cessionário devolver o servidor cedido ao órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

5.1. As partes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programa de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

5.2. O ônus da remuneração decorrente da cessão do servidor para o exercício de função ou cargo comissionado será de responsabilidade do órgão cessionário,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

CEP: 50050-450 - Recife - PE

tornando-se este igualmente responsável pelos encargos previdenciários e por aqueles decorrentes do Regimento Interno de Pessoal do cedente, durante o período em que os servidores cedidos estiverem a serviço do cessionário.

5.3. No caso em que o servidor optar por continuar percebendo a remuneração do seu cargo efetivo pelo órgão cedente, é devido àquele o **reembolso** dos valores correspondentes à remuneração do servidor cedido, os encargos sociais e demais parcelas. Para tanto, o cedente, mensalmente, emitirá Nota de Débito correspondente ao valor total que efetivamente despender com o servidor cedido, devendo a referida nota discriminar todas as rubricas remuneratórias e seus respectivos valores.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante o respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RENOVAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. As renovações do quadro de servidores cedidos poderão ser realizadas, durante a vigência deste instrumento, mediante ato da autoridade competente do órgão cedente e comunicado ao cessionário.

7.2. O órgão cessionário deverá se manifestar por escrito ao cedente quanto ao interesse na renovação dos servidores a ele cedidos no mês de novembro de cada ano.

7.3. Caberá aos setores de controle de pessoal dos convenientes o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de tomar as providências necessárias para a formalização das renovações e alterações do quadro de servidores cedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-450 - Recife - PE

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim convier aos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento de Convênio será publicado pelo cedente, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Convênio de Cooperação, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Recife, 1.º de ABRIL de 2022.

ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da Câmara Municipal do Recife

EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife